

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 589/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 16 DA LEI 569/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - A tabela do parágrafo único do artigo 16 da Lei 569/2019 passará a ser a que segue:

MÁQUINÁRIOS E SUPLEMENTOS PÚBLICOS	UNIDADE	VALOR (R\$)	PORCENTAGEM UFM
Motoniveladora ou Patrola	Hora	90,00	0,7
Pá Carregadeira	Hora	90,00	0,7
Retroescavadeira	Hora	90,00	0,7
Trator Pneus	Hora	60,00	0,5
Trator CASE III	Hora	60,00	0,5
Caminhão Toco	Hora	45,00	0,35
Caminhão Trucado	Hora	60,00	0,5
Trator CASE III mais Roçadeira Piccin Modelo RPCO	Hora	70,00	0,5
Trator CASE III mais Triturador Luma	Hora	70,00	0,5
Trator CASE III mais Esparramador de Adubo	Por Tonelada	10,00	0,5
Trator CASE III mais Grade Roma 16 disco com comando	Hora	90,00	0,5

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sabáudia/Pr., aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

EDSON HUGO MANUERIA

-PREFEITO DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA/PR.-

"Juntos construindo um futuro melhor"